



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 007, DE 25 JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE BEBIDA ACONDICIONADA EM GARRAFA DE VIDRO E EM COPOS DE VIDRO DURANTE O CARNAVAL, BEM COMO VENDER, FORNECER, SERVIR, MINISTRAR OU ENTREGAR, AINDA QUE GRATUITAMENTE, DE QUALQUER FORMA, A CRIANÇA OU A ADOLESCENTE, BEBIDA ALCOÓLICA CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a proximidade das festividades de Carnaval, que se iniciam sexta-feira, dia 09 de fevereiro, e se encerram no dia 13 de fevereiro de 2024 (terça-feira de Carnaval);

CONSIDERANDO a apresentação de bandas e atividades culturais relativas às festas Carnavalescas a serem realizado nos dias 09, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que durante as festividades, há grande ocorrência de incidentes provocados pela quebra de garrafas e copos de vidro, o que compromete a segurança e saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro e seu fornecimento em copos de vidros, no período de festividades de Carnaval, com vistas a garantir a tranquilidade e segurança de todos os munícipes, especialmente os foliões;

CONSIDERANDO, ainda o disposto no artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no tocante a proibição de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica,



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

D-E-C-R-E-T-A

Art. 1º Ficam os bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, barraqueiros e ambulantes ou estabelecimento congêneres, terminantemente proibidos de realizar a comercialização de bebidas alcoólicas ou não, em garrafas de vidro, inclusive long necks, bem como o fornecimento de toda e qualquer bebida em copos de vidros, no período compreendido entre as 18 (dezoito) horas do dia 09/02/2024 até as 06 (seis) horas do dia 13/03/2024.

§ 1º Somente será permitida a venda de toda e quaisquer bebidas (alcoólicas, água, sucos, batidas, destilados e refrigerantes) em materiais recicláveis, como lata e plástico.

§ 2º A área do Município cuja proibição de que trata o caput deste artigo se aplica, na Praça José Silva (Matriz); e no seu entorno, em especial nas Ruas Pedro Gomes, Rua Amâncio Borba, Travessa José Paz e Rua Nossa Senhora Aparecida

Art. 2º Os produtos referidos no artigo anterior serão apreendidos pelos Agentes de Fiscalização Municipal e pela Guarda Civil Municipal, se encontrados em poder de comerciantes estabelecidos e/ou ambulantes ou em poder de pessoas durante os festejos carnavalescos.

Art. 3º Fica terminantemente proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica, sob pena de apreensão do produto pelos Agentes de Fiscalização Municipal e pela Guarda Civil Municipal e encaminhamento do menor ao Conselho Tutelar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis conforme legislação pertinente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 25 de Janeiro de 2.024.

TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal